



LICENÇA PRÉVIA

N° **65000428**

Versão: **01**

Data: **27/07/2017**

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA

Logradouro

RODOVIA SP 340 KM 162/163

Cadastro na CETESB
456-977-2

Número Complemento Bairro

0

DIST. INDUSTRIAL

CEP

13800-002

Município

MOGI-MIRIM

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de lixo; gestão de

Bacia Hidrográfica

73 - MOGI-GUAÇU

UGRHI

9 - MOGI GUAÇU

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

5.546,00

Construída

700,00

Atividade ao Ar Livre

2.000,00

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

00:01

às

Término

23:59

Número de Funcionários

Administração

4

Produção

10

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 2 (dois) anos, período no qual o empreendimento deverá solicitar a respectiva Licença de Instalação, sob pena de caducidade da Licença Prévia emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91220419

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **MOGI GUAÇU**

Esta licença de número 65000428 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA PRÉVIA

N° 65000428

Versão: 01

Data: 27/07/2017

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A unidade de transbordo deverá operar exclusivamente com resíduos sólidos domiciliares oriundos da coleta regular da cidade de Mogi Mirim
02. As carretas transportadoras, depois do carregamento, deverão ser imediatamente cobertas com lona impermeável e resistente, que impeça o tombamento de resíduos nas vias públicas, o arraste pela ação dos ventos ou o acesso de vetores.
03. Não será permitida a permanência de veículos carregados com resíduos, além do tempo necessário às operações de transbordo, assim como não serão permitidos lavagens dos mesmos no empreendimento.
04. Deverão ser tomadas medidas de contenção de arraste de resíduos pela ação dos ventos.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Os pisos das áreas de carregamento deverão ser construídos em concreto armado impermeável com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para o tanque de armazenamento, não podendo receber as águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos.
07. Os efluentes líquidos provenientes das atividades do transbordo deverão ser encaminhados para a caixa de acumulação e, posteriormente, para estação de tratamento de esgotos licenciada pela CETESB. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, deverá ser apresentado projeto da drenagem de águas pluviais, de águas contaminadas e caixas de acumulação.
08. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
09. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento. O pavimento da área de transbordo deverá ser mantido permanentemente limpo e higienizado, de forma que não sejam exalados odores incomodativos, ou atraiam vetores transmissores de doenças.
10. As canaletas de drenagem no pavimento da área de transbordo deverão ser mantidas limpas e higienizadas, devendo ser instaladas grades, ou dispositivos similares, que impeçam o carreamento de sólidos para o tanque de acumulação de líquidos.
11. A empresa responsável deverá adotar plano de controle de aves, insetos, roedores e demais vetores em todas as instalações envolvidas nas operações de transbordo.
12. Fica proibida qualquer queima de resíduos no local.
13. Deverá ser implantada sistemática de registros de recebimento e destinação de todos resíduos e mantidos à disposição da CETESB, quando solicitado.
14. Deverá ser instalada barreira vegetal em todo perímetro do empreendimento de modo a permitir o isolamento visual da área. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, deverá ser apresentado Projeto de cortina vegetal assinado por profissional habilitado com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
15. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
16. As vibrações e ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
17. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, Programa de Coleta Seletiva e de Reciclagem, com indicação de prazos de implantação, metas de redução de volume, volume esperado de

ENTIDADE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIELA MACEDO DINIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-pi-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: YDDK-43HI-59K0-4JM3



LICENÇA PRÉVIA

N° 65000428

Versão: 01

Data: 27/07/2017

Em Edifício Existente

reaproveitamento, e local para instalação do centro de triagem, de forma a reduzir o volume de rejeitos a ser disposto de acordo com o inciso XIV, do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja implantação deverá preceder a emissão da Licença de Operação.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida como viabilidade de localização da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, gerados e coletados no município de Mogi Mirim, para o recebimento de 100 t/dia, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (2.000,00 L)
 - Balança (Qtde: 1) (40,00 t)
 - Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (250,00 cv) (2,00 t)
 - Caminhão Rollon Rollof Com Julieta (Qtde: 2) (330,00 cv) (40,00 t)
 - Caixa Container (Qtde: 2) (28,00 m3)
 - Caixa Container (Qtde: 2) (34,00 m3)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A empresa deverá obter a Licença de Instalação antes de iniciar as obras de implantação.